



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 /2010

O PRESIDENTE DA Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, e ainda,

Considerando a importância socioeconômica da cultura da soja para o Estado de Goiás;

Considerando os prejuízos que a praga *Phakopsora pachyrhizi*, agente causal da Ferrugem Asiática, ocasionou à economia do Estado em safras passadas;

Considerando que a manutenção de áreas permanentes e contínuas com o cultivo da soja, bem como a presença de plantas voluntárias de soja mantêm o inóculo do patógeno ativo;

Considerando o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja, instituído pelo MAPA através da Instrução Normativa nº 2 de 29 de janeiro de 2007, que visa o fortalecimento do sistema de produção agrícola da soja, congregando ações estratégicas de defesa sanitária vegetal;

Considerando o Programa Estadual de Controle de Pragas da Soja – Goiás Soja Protegida, que estabelece ações e medidas de caráter técnico e administrativo, objetivando a prevenção e controle da Ferrugem Asiática no Estado de Goiás;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização das ações e medidas fitossanitárias para prevenção e controle da Ferrugem Asiática da Soja em Goiás, instituídas pela Agrodefesa através da Instrução Normativa nº 001 de 28 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir ações e medidas fitossanitárias que visem a prevenção e controle da Ferrugem Asiática no Estado de Goiás.

Art. 2º Estabelecer anualmente, a cada safra, o cadastramento/recadastramento da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de soja, junto à Unidade Operacional Local - UOL da Agrodefesa de seu município, conforme o modelo disponibilizado pela Agrodefesa, até no máximo 15 dias após a semeadura.

Parágrafo único. Serão responsáveis pelo cadastramento/recadastramento da(s) propriedade(s) e área(s) produtora(s) de soja:

I- Todo proprietário, arrendatário ou ocupante a qualquer título de propriedades produtoras de soja.

II- As empresas públicas e privadas que possuem contrato de arrendamento, parceria, condomínio ou similares estabelecidos com produtores-proprietários, arrendatários ou detentores a qualquer título de propriedades produtoras de soja.



AGRODEFESA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária

III- Os escritórios de planejamento e assistência técnica, através de seu responsável técnico, das propriedades produtoras de soja que estão sob sua responsabilidade.

Art. 3º Estabelecer aos produtores a obrigatoriedade da realização de monitoramento para detecção da Ferrugem Asiática em lavouras de soja, assim como realização do controle químico de acordo com as recomendações do Responsável Técnico.

Art. 4º Tornar obrigatória a comunicação de ocorrência da Ferrugem Asiática, pelo Responsável Técnico da lavoura ou pelo produtor, a UOL da Agrodefesa.

Art. 5º Tornar obrigatória a eliminação dos restos culturais da soja (soja tiguerada ou guaxas), através do controle químico ou mecânico, pela pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, proprietária, arrendatária, parceira ou detentora, a qualquer título, de área ou instalações nas quais houve cultivo, colheita, armazenagem, beneficiamento, comércio, industrialização, movimentação ou transporte de soja.

§ 1º Para efeito desta norma entende-se por restos culturais as plantas de soja voluntárias (guaxas ou tiguerada) que germinam a partir de grãos de soja que encontram-se nas lavouras em decorrência de perdas na colheita, transporte, em função da deiscência das vagens ou que nasçam espontaneamente sem ter sido semeadas.

§ 2º A eliminação dos restos culturais deverá ocorrer até 30 dias após a sua emergência, não podendo ultrapassar 01 de julho de cada ano, data correspondente ao início do vazio sanitário.

§ 3º Entende-se por eliminação dos restos culturais a destruição física ou química das estruturas vegetativas e reprodutivas das plantas de soja.

§ 4º A destruição das plantas voluntárias de soja poderá ser realizada pelo pastejo da palhada através do emprego de bovinos, desde que o número e a frequência dos animais sejam suficientes para não permitir a rebrota em decorrência de chuvas tardias e suficientes para destruir os restos culturais dentro do prazo estabelecido nesta norma.

§ 5º Os produtores que cultivarem soja em áreas da faixa de domínio das rodovias do estado ficam responsáveis pela eliminação dos restos culturais.

§ 6º A semeadura de culturas no período de "safrinha" como milho, sorgo, girassol, trigo, aveia, feijão, canola, algodão e outras, além das culturas utilizadas como cobertura morta no plantio direto (milheto, brachiária, nabo forrageiro e outros), não eximem o produtor de eliminar as plantas voluntárias que germinem no meio da cultura principal.

Art. 6º Estabelecer o Vazio Sanitário para a cultura da soja em todo Estado de Goiás no período de **01 de julho a 30 de setembro** de cada ano, ficando autorizada a semeadura a partir do dia 01 de outubro.

§ 1º Para efeito desta norma, entende-se por vazio sanitário o período de ausência total de plantas vivas cultivadas ou voluntárias da cultura soja no campo.



AGRODEFESA

Agência Goiana de Defesa Agropecuária

§ 2º Nas ocorrências de plantios com a cultura da soja durante o período estabelecido para o vazio sanitário será determinada a destruição da lavoura, independentemente de outras penalidades aplicadas.

Art. 7º Excepcionalmente a Agrodefesa poderá autorizar a semeadura e a manutenção de plantas vivas de soja sob Sistema de Irrigação, quando solicitado pelo interessado através de requerimento, até 30 de abril de cada ano, nas seguintes situações:

- I- Cultivo destinado à pesquisa científica;
- II- Cultivo de material genético sob responsabilidade e controle direto do obtentor ou introdutor;
- III- Cultivo destinado à Produção de sementes genéticas;
- IV- Cultivo nas áreas dos Projetos Públicos de Irrigação no Estado de Goiás.

§ 1º Para a execução de atividades citadas no caput, as instituições de pesquisa deverão apresentar, através dos pesquisadores responsáveis, requerimento à Agrodefesa, juntamente com o Plano de Trabalho Simplificado e Termo de compromisso e Responsabilidade, assinados pelo responsável e duas testemunhas, conforme modelos disponibilizados pela Agrodefesa.

§ 2º O prazo para análise, parecer e decisão da solicitação requerida será de até 30 dias a partir da data da solicitação.

§ 3º O cumprimento do Termo de Compromisso e Responsabilidade será fiscalizado pela Agrodefesa.

§ 4º O Responsável deverá enviar, quinzenalmente, relatório sobre o cumprimento das ações descritas no Termo de Compromisso e Responsabilidade até a destruição dos restos culturais.

§ 5º Ao compromitente que não cumprir integralmente o Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado ficará suspensa a concessão de autorização para o cultivo na próxima safra, independentemente de outras penalidades previstas na legislação.

Art. 8º O descumprimento das normas contidas nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores às sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento, Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa nº 001 de 28 de março de 2006.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, aos 16 dias do mês de agosto de 2010.


Maurício Antônio do Vale Faria
Presidente da Agrodefesa

Zimbra

seger@agrodefesa.go.gov.br

± Font size ±

INSTRUÇÃO NORMATIVA

De : Gerência da Secretaria Geral <seger@agrodefesa.go.gov.br>

Assunto : INSTRUÇÃO NORMATIVA

Para : Gerência de Sanidade Vegetal <gesav@agrodefesa.go.gov.br>

Ter, 14 de Set de 2010 09:49

1 anexo

Senhora Gerente,

Encaminhamos em anexo INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 03, para conhecimento.

Att.

Mariucia Dutra Ramos
Secretaria Geral

 INSTRUÇÃO NORMATIVA 03.pdf
2 MB

Zimbra

seger@agrodefesa.go.gov.br

± Font size ±

INSTRUÇÃO NORMATIVA

De : Gerência da Secretária Geral <seger@agrodefesa.go.gov.br>

Assunto : INSTRUÇÃO NORMATIVA

Para : Regionais <regionais@agrodefesa.go.gov.br>, Diretoria Técnica
<dttec@agrodefesa.go.gov.br>

Ter, 14 de Set de 2010 09:35

1 anexo

Senhores Gerentes,

Encaminhamos em anexo as INSTRUÇÕES NORMATIVAS nº 02 e 03, para conhecimento e divulgação as unidades locais sobre sua responsabilidade.

Cordialmente,

Mariucia Dutra Ramos
Secretaria Geral

 INSTRUÇÃO NORMATIVA.pdf
1 MB